



LEI MUNICIPAL Nº 2.172 – DE 29 DE JUNHO DE 2021.

“Que acrescenta ao artigo 1º, *parágrafo único*, na Lei Municipal nº 1.679/2011, a qual dispõe sobre isenção da taxa de fiscalização de licença para funcionamento das torres e antenas de transmissão e recepção de dados e voz às pessoas jurídicas cujo natureza seja Empresa de Pequeno Porte ou Microempresas e dá outras providências”.

IZAIAS APARECIDO SANCHEZ, Prefeito Municipal de Aparecida d'Oeste, Comarca de Palmeira d'Oeste, Estado de São Paulo, no cumprimento de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores APROVOU e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte lei:

Art. 1º. Acrescenta-se à Lei Municipal nº 1.679 de 23 de dezembro de 2011, em seu artigo 1º, *parágrafo único*, o qual passará vigorará com a seguinte redação:

Art. 1º.

Parágrafo único. As empresas cujo a natureza jurídica for Microempresa ou Empresa De Pequeno Porte ficarão isentas do pagamento da taxa que se refere o caput deste artigo.

Art. 2º. As demais normas presentes na Lei 1.679 de 23 de dezembro de 2011 permanecem com a redação vigente.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Aparecida d'Oeste/SP, 29 de junho de 2021.

IZAIAS APARECIDO SANCHEZ
Prefeito Municipal

Registrada nesta Divisão de Administração e publicada na imprensa oficial do Município e será remetida cópia ao Cartório de Registro Civil e Anexo e à Câmara Municipal, para os devidos fins, tudo como faculta a Lei Orgânica do Município.

PAULO JOSÉ SANCHES
Chefe da Divisão de Administração